

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.209.965/0001-54, inscrição Estadual n. 186.140008.00-05, estabelecida à BR 381 - Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Bairro Bandeirantes em Contagem-MG, CEP 32.240-090 neste ato representada pelos seus diretores, Srs. **CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da carteira de identidade n. M-10.415.770, expedida pela SSP/MG, CPF/MF n. 014.230.266-08 e **MAXIMINO PINTO RODRIGUES**, Português, Casado, Administrador de Empresas, carteira de identidade n. M-245.734, expedida SSP/MG. CPF n. 014.335.046-34, ambos com endereço comercial à BR 381 – Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Km 02, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG, CEP 32.240-090; nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr(s). **GUILHERME BARROS NOGUEIRA**, Brasileiro, casado, Gerente de Vendas, CPF nº050.111.306-14, C.I. n. M-8.451.400, expedida SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Chopin N° 96 Ap 402 Bairro Prado CEP: 30411-115 – Belo Horizonte/MG; **PEDRO VITOR DE FREITAS SILVA**, Brasileiro, casado, Vendedor, C.I. n. MG-11.631.065, expedida SSP/MG, CPF n. 053.921.556-26, residente e domiciliado à Rua Dom Silvério, 198 – ap. 302 - Bairro Padre Eustáquio, CEP: 30.720-250 – Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-270; **LEONARDO GRECO GUIMARÃES**, Brasileiro, Casado, Vendedor, CPF n. 362.140.196-20, C. I. n. 13.873.999, expedida SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Doutor Lucídio Avelar n. 190/303 – Bloco A, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.493-165; **VICTOR PEREIRA VERNER**, Brasileiro, Casado, Vendedor, CPF n. 660.320.406-15, C.I. n. M-4.644.610, expedida SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Faria Tavares, 21 – Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.320-280; **FREDERICO NAZAR XAVIER**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, C.I. nº MG-10.742.761, expedida SSP/MG, CPF nº 046.268.986-70, residente e domiciliado à Rua do Registro nº 28 - Bairro Vila Magdalena, CEP: 32.017-390 - Contagem/MG; **AISLAN JONES BARBOSA**, Brasileiro, casado, Vendedor Externo, RG MG 8015582, expedida pela SSP/MG, CPF.: 044.535.936-60, residente e domiciliado na Rua Benjamin Dias nº 510 apto. 402, Bairro Barreiro, CEP: 30.640-520, cidade de BELO HORIZONTE/MG; **FILIPE ALVES MIRANDA**, Brasileiro, casado, vendedor Externo, RG MG 14.837.601, expedida pela SSP/MG, CPF: 110.821.616-16, residente e domiciliado Rua Professor Eloy de Mattos nº 329, apto 102, Bairro Camargos, CEP: 30.520-520, cidade de Belo Horizonte/MG; com poder(es) específico(s), para, em conjunto ou separadamente, em nome da outorgante, representá-la, perante à quaisquer órgãos públicos, com a finalidade de participar em licitações de quaisquer modalidade, para concordar, transigir, interpor e desistir de recursos, formular oferta, propor lances verbais de preço, conceder descontos relativos ao desenvolvimento da reunião de licitação, assinar proposta proveniente do referido processo licitatório, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, **TENDO O PRESENTE MANDATO VALIDADE ATÉ O DIA VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (20/01/2021)**. Os poderes, ora outorgados, deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, especialmente a Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e seus decretos, bem como os padrões de ética e integridade empresarial, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis.

2º OFÍCIO

Clemente de Faria Junior

2º OFÍCIO

Maximino Pinto Rodrigues

Contagem, 21 de janeiro de 2020.

NEW HOLLAND  
CONSTRUCTION

BAMAQ S/A BANDEIRANTES M/...  
BAMAQ MATRIZ - BR 381 Rod. Fernão Di...  
Montes Claros/MG - Uberlândia/MG -

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
MAXIMINO PINTO RODRIGUES  
CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR  
em testemunho da verdade.  
Contagem, 24/01/2020 14:30:24 1638  
SELO DE CONSULTA: DLR76546  
CODIGO DE SEGURANÇA: 8873.2285/8459.1493  
Quantidade de atos praticados: 02  
Ato(s) praticado(s) por  
Ricardo Proton Campos - Egrigente  
Emoi: R\$10,96 TFi: R\$3,40 Total: R\$14,36 SS: R\$50,52  
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA  
ETIQUETA  
AAG770766

**EM BRANCO**  
Cartório do 2º Ofício de Notas  
Contagem-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem  
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim  
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução  
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
Contagem, 30/03/2020 10:42:31 29610

SELO DE CONSULTA: DOT88073  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7678.3241.1953.4766  
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por  
Diégo Ferraz Proton Campos - Escrevente - Escrevente  
Emol: R\$5,48 TFI: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA  
ETIQUETA  
AAL162209





AO I. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PROCESSO INTERNO: 0.697/2020

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/05/2020, ÀS 09:00H

**BAMAQ S.A. - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0001-54, com sede na Rod. BR 381 – Rodovia Fernão Dias, nº 2.111, Bairro Bandeirantes, município de Contagem/MG, CEP 32.240-090, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente, interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão do i. Pregoeiro da Licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Sabará/MG, que entendeu por declarar com vencedora do certame a empresa **HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

### 1. DO CABIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Edital em referência prevê a possibilidade de interposição de recursos administrativos na seguinte situação:

#### 11. DOS RECURSOS:



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos  
www.bamaqmaquinas.com.br

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos a partir da manifestação do Pregoeiro.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

A Lei Federal n.º 8.666/93 também prevê, de forma expressa, o cabimento de recurso em face dos atos da Administração, coroando os princípios que regem o Direito Administrativo e Constitucional. Logo, inteiramente cabível esta insurgência, que deverá ser conhecida e regularmente processada. Deverá, ainda, atribuir-lhe **EFEITO SUSPENSIVO**, o que desde já se requer.

## 2. DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

O Edital de Licitação nº 038/2020, realizado na modalidade pregão eletrônico, tipo "menor preço", visa à aquisição de pá carregadeira, zero km, ano de fabricação ano corrente, através de financiamento do BDMG, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e demais condições contidas no edital e seus anexos.

Realizado o pregão eletrônico através do sistema próprio, verifica-se que o i. pregoeiro responsável pelo certamente entendeu por declarar como vencedora a empresa **HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.**, não obstante, conforme demonstraremos abaixo, referida empresa tenha atenda a inúmeros itens exigidos pelo edital.

Para que não restem dúvidas, importantíssimo transcrever abaixo alguns documentos necessários à habilitação das licitantes interessadas, a fim de demonstrarmos que a empresa Recorrida não atende a, pelo menos, 02 (dois) dos itens em questão:

### 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

#### 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **devidamente válida na data prevista para entrega dos envelopes**, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93. (grifos nossos)



**BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos**  
www.bamaqmaquinas.com.br



**8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento. (grifos nossos)

Analisando a documentação apresentada pela empresa Recorrida, verifica-se que, quanto ao item 8.3.1., ela apresentou certidão negativa de falência e concordata vencida, com data de validade até 02/03/2020, sendo que o Edital em questão explicitamente exigiu que a referida certidão fosse válida na data prevista para entrega dos envelopes (22/05/2020):

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL  
FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente  
LICITACAO.

05/03/2020\*18/03/2020 [2]  
202032367026-001/001

**1º** **Ofício do Registro de Distribuição**

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ  
Delegatário: Leão Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS  
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**C E R T I F I C A**

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FE QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:  
A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.  
DESDE DOIS DE MARÇO DE DOIS MIL ATÉ DOIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE (02/03/2000 ATÉ 02/03/2020), dele(s)\*\*\*\*\*  
**\* \* \* \* \* N A D A C O N S T A \* \* \* \* \***  
Relativamente ao nome de HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. - CNPJ: 13.837.846/0001-22\*\*\* Rio de Janeiro - Capital em 06/03/2020. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos: Tab.01: Ato 01: R\$ 41,40, Tab.04-Ato 08: R\$ 42,84, LEI 6.370 Art. 1º: R\$ 0,85, FEIJ: R\$ 16,84, FUNDPERJ: R\$ 4,21, FUNPERJ: R\$ 4,21, FISCAL: R\$ 3,36, ISS: R\$ 4,48. TOTAL: R\$ 118,19. EU, ADRIANO COUTO VEIGA (CPF: 94/3809), Oficial Substituto a assino digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)  
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Da mesma forma, a empresa Recorrida não comprovou possuir estrutura de atendimento próprio, para garantir o atendimento de pós-vendas solicitado no edital item 8.4.1., acima transcrito. Na verdade, referida empresa se vale de mão de obra




**BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos**  
www.bamaqmaquinas.com.br



terceirizada e fornecimento de peças, não assumindo a responsabilidade pela assistência técnica solicitada no objeto, que é indispensável para a manutenção do produto, no caso de revisões e possíveis falhas no período de garantia e pós garantia.

Isto sem falar que não foi apresentado atestado de capacidade técnica que atenda ao edital, mas apenas um documento referente a fornecimento e assistência técnica prestado por filial da empresa recorrida em outro Estado (São Paulo), o que não garante a assistência técnica no Estado de Minas Gerais para atender à demanda da município de Sabará:

Atestamos que a empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.3837 846/0001-22, estabelecida à RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, S/Nº KM 315, ITATIAIA, RIO DE JANEIRO.

Forneceu o(s) seguintes equipamentos(s). Abaixo mencionados, foi entregue satisfatoriamente e não existindo em nossos registros, até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com obrigações assumidas.

Equipamentos entregues:

MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO	QTDE
HYUNDAI	740-9S	PÁ-CARREGADEIRA	04
HYUNDAI	757-9S	PÁ-CARREGADEIRA	02

Bem como todos os serviços de pós-vendas, como reposição de peças, revisões, garantias e todos os serviços necessários executados pelo distribuidor exclusivo para o estado de São Paulo.

BMC HYUNDAI S/A FILIAL SÃO PAULO  
Sob o CNPJ 14.166.536/0005-59, Av. Presidente Kennedy, 2559  
OSASCO, SP CEP 062981-900

Ou seja, não há dúvidas de que a documentação apresentada pela empresa Recorrida não atende a todos os pontos do edital, motivo pelo qual deverá ser desclassificada, nos termos do que determina o item 9.2.1. do edital:

#### 9. DA SESSÃO PÚBLICA

(...)

9.2.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Ainda assim, referida empresa não só foi declarada habilitada, como também vencedora do certame, em total inobservância às exigências apresentadas no próprio edital e em desfavor da própria Administração Pública, o que, portanto, não merecerá prosperar.



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos  
www.bamaqmaquinas.com.br



Em sendo confirmada a incorreta habilitação da referida empresa, a Administração estará em flagrante violação aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência:

#### Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial pátrio acerca do assunto, não admitindo a habilitação de empresas que não atendam a todos os requisitos do edital:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - LICITAÇÃO - APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DE DOCUMENTOS - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO PREVISTO NO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EXCESSO DE FORMALISMO - INEXISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. 2. Pelas regras do certame, cabia aos licitantes apresentarem documentos que comprovassem a inexistência de registros de distribuição criminal. 3. Tendo em vista que o agravante deixou juntar parte dos referidos documentos, não há que se falar em irregularidade em sua inabilitação. 4. A exigência prevista no edital não importa em excesso de formalismo, sobretudo porque encontra respaldo nos arts. 135 e 329 da Lei nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) e art. 13, XII, da Lei Municipal nº 2.041/2017. 5. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0447.18.000767-9/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/03/2019, publicação da súmula em 29/03/2019 – original sem grifo).

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA IRREGULAR - ARTIGO 37 INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO E ARTIGOS 27 E 30 DA LEI 8.666/93 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO SEMELHANTE - PROPOSTA COMERCIAL ADVERSA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO - ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. - Estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal que, nos processos de licitações públicas que "assegurem a igualdade de condições a todos os concorrentes", serão exigidos somente documentos referentes à "qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. - Os artigos 27 e 30, §1º inciso I da Lei n. 8.666/93 por sua vez,



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos  
www.bamaqmaquinas.com.br

dizem respeito à necessidade de comprovação da habilitação técnica qualificada nos casos concernentes a licitações de obras e serviços, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. - Ausente a comprovação de ter realizado serviço semelhante, bem como demonstrado interesse de terceiro quando concedida a habilitação, esta se encontra nula. - **Considerar padrões distintos daqueles previstos no edital, implicaria em violação ao princípio da vinculação ao ato convocatório, ferindo a isonomia das partes e infringindo o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei n. 8.666/93.** (TJMG - Apelação Cível 1.0515.14.004856-9/001, Relator(a): Des.(a) Paulo Balbino, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/11/2017, publicação da súmula em 19/12/2017 – original sem grifo).

A jurisprudência acima não deixa dúvida quando ao dever de todo licitante de cumprir plenamente as cláusulas previstas no Edital ao participar do processo licitatório.

Nessa senda, considerar adequada a proposta inadequada da concorrente violará os princípios da igualdade entre os licitantes, da isonomia e impessoalidade, assim como da vinculação ao instrumento convocatório.

Os processos licitatórios devem reger-se pelo princípio da **impessoalidade**, pois é ele que garante que o certame não será dirigido a alguma ou algumas empresas, dando a todos os interessados condições reais de participar do procedimento, saindo vencedor aquele que apresentar a melhor proposta, no caso, o menor preço **e que atender especificamente às disposições editalícias.**

O art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 confirma que o objeto das licitações é, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, senão vejamos:

**Lei Federal nº 8.666/93**

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Ante o exposto, não pode subsistir a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E**







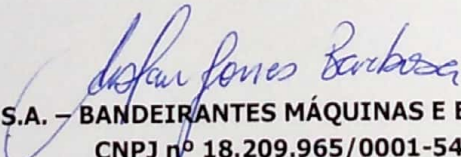
**COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A**, uma vez que a documentação apresentada em sua proposta não atende a todas as exigências editalícias, sob pena de desprivilegiar a competitividade, violando os princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência, moralidade e eficiência.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** requer, com fulcro no art. 109, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, seja revista a decisão da habilitação da empresa Recorrida e, sendo mantida tal decisão, requer, nos termos do Item nº 11.6. do Edital, que o i. Pregoeiro da Comissão de Licitação o faça subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Contagem/MG, 25 de maio de 2020.

  
**BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
CNPJ nº 18.209.965/0001-54

18 209 965 / 0001-54  
I. E. 186.140008.0005  
BAMAQ S/A - BANDEIRANTES MÁQUINAS  
E EQUIPAMENTOS  
ROD. FERNÃO DIAS, BR 381, Nº 2111  
B. BANDEIRANTES — CEP 32240-090  
CONTAGEM — MG



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos  
[www.bamaqmaquinas.com.br](http://www.bamaqmaquinas.com.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

NOME  
AISLAN JONES BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG8015582 SSP MG



CPF DATA NASCIMENTO  
044.535.936-60 28/06/1980

FILIAÇÃO  
RUI BARBOSA  
ELVIRA DARC BARBOSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[Redacted] [Redacted] B

Nº REGISTRO  
02266632015

VALIDADE  
05/01/2021

1º HABILITAÇÃO  
19/03/2002

OBSERVAÇÕES

*Aislan Jones Barbosa*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO  
24/11/2017

*Rogério de Melo Franco Assis Araújo*

Rogério de Melo Franco Assis Araújo  
Diretor DETRAN/MG

92855874686  
MG524166323

ASSINATURA DO EMISSOR

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1550597117



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1550597117



MINAS GERAIS

